

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 96/2016
PROJETO DE LEI Nº 91/2016
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de shows, bares, restaurantes e ou eventos culturais, artísticos ou esportivos a recolha e destinação dos resíduos sólidos urbanos localizados nas vias públicas, nos termos desta lei”**.

Consta da justificativa, que a presente propositura visa orientar aos comerciantes para que após seus trabalhos encerrados façam o recolhimento e armazenamento dos resíduos descartados pelos frequentadores de forma adequada e deixem as ruas e proximidades dos locais limpos e em condições de serem utilizados pela população local.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das doulas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

II – RELATÓRIO DO PRESIDENTE/RELATOR:

É de competência constitucional que os municípios organizem e prestem os serviços públicos de interesse local, dentre os quais se encontra a gestão de resíduos sólidos, razão pela qual, a presente propositura é oportuna.

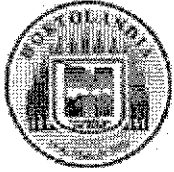
Por outro lado, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente projeto, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2016.


**CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES
PRESIDENTE/RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 96/2016

PROJETO DE LEI Nº 91/2016

PRESIDENTE/RELATOR: CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de shows, bares, restaurantes e ou eventos culturais, artísticos ou esportivos a recolha e destinação dos resíduos sólidos urbanos localizados nas vias públicas, nos termos desta lei**”.

Consta da justificativa, que a presente propositura visa orientar aos comerciantes para que após seus trabalhos encerrados façam o recolhimento e armazenamento dos resíduos descartados pelos frequentadores de forma adequada e deixem as ruas e proximidades dos locais limpos e em condições de serem utilizados pela população local.

É o resumo necessário:

Diante do teor da justificativa supramencionada que acompanha e embasa a presente propositura e do relatório apresentado pelo ilustre **PRESIDENTE/RELATOR: CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES**, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de suas atribuições regimentais e elencadas na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, resolvem votar favoravelmente, e por unanimidade, e conseqüentemente aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2016.


MARCOS ANTONIO PANICIO
VICE-PRESIDENTE


EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO/VEREADOR


EDIMILSON MARCELO AFONSO
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – Clodomiro Benedito Gonçalves, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES
PRESIDENTE